

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Eduardo Botelho, RESOLVE registrar os preços das empresas **VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ: 02.281.439/0001-65, localizada na Av. Filinto Müller, 960, Várzea Grande/MT, representada pelo senhor IVO DA SILVA PEREIRA, CPF: 275.049.801-53, tel: 65 99983-1586; em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 29/09/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

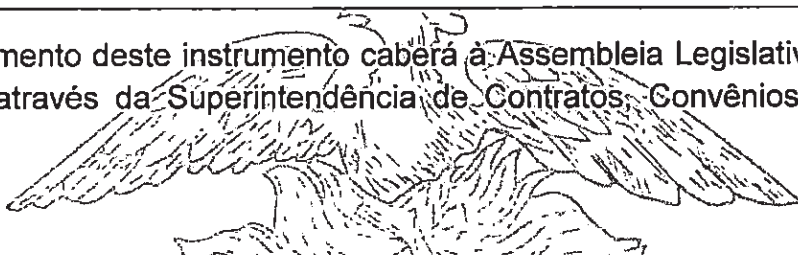
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 167,10	R\$ 3.342,00
2	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 177,10	R\$ 3.542,00
3	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor	arranjo	20	R\$ 137,10	R\$ 2.742,00
4	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor	arranjo	20	R\$ 187,10	R\$ 3.742,00
5	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
6	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
8	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 222,10	R\$ 4.442,00
9	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	15	R\$ 179,07	R\$ 2.686,05
10	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 179,07	R\$ 3.581,40
11	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor	arranjo	40	R\$ 207,35	R\$ 8.294,00
12	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 254,47	R\$ 5.089,40
13	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	15	R\$ 188,50	R\$ 2.827,50
14	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	15	R\$ 188,50	R\$ 2.827,50
15	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	15	R\$ 188,50	R\$ 2.827,50
16	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 254,47	R\$ 2.544,70
17	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 235,62	R\$ 2.356,20
18	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	10	R\$ 207,59	R\$ 2.075,90
19	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor	arranjo	20	R\$ 141,37	R\$ 2.827,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

20	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor	arranjo	20	R\$ 94,25	R\$ 1.885,00
21	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro vinte não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos	arranjo	15	R\$ 75,40	R\$ 1.131,00
22	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos – mínimo de 30 (trinta) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 75,40	R\$ 1.508,00
23	Arranjo para aparador (hall), medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 20 cm de largura e 40 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 282,75	R\$ 5.655,00
24	Arranjo para mesa de café, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 20 cm de largura e 35 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 282,75	R\$ 5.655,00
25	Arranjo para mesa de canto, medindo aproximadamente 20 (vinte) cm de diâmetro e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 141,37	R\$ 1.413,70
26	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de diâmetro e 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 141,37	R\$ 1.413,70
27	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos	arranjo	20	R\$ 263,90	R\$ 5.278,00
28	Arranjo para mesa retangular, medindo aproximadamente 3 (três) m de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 15 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	15	R\$ 706,87	R\$ 10.603,05
29	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 301,60	R\$ 6.032,00
30	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 80 (oitenta) unidades de flor.	arranjo	20	R\$ 348,72	R\$ 6.974,40
31	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 1), medindo aproximadamente 1,10 (um vírgula dez) m de comprimento, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor	arranjo	70	R\$ 518,37	R\$ 36.285,90
32	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 2), medindo aproximadamente 1,40 (um vírgula quarenta) m de comprimento, 40 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 130 (cento e trinta) unidades de flor	arranjo	10	R\$ 565,50	R\$ 5.655,00
33	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 3), medindo aproximadamente 1,50 (um vírgula cinquenta) m de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor	arranjo	20	R\$ 612,62	R\$ 12.252,40
34	Arranjo para mesa estilo jardineira medindo aproximadamente 7 (sete) m de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

35	Arranjo para mesa estilo jardineira, medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimentos, 10 (dez) cm de largura, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos	arranjo	10	R\$ 424,12	R\$ 4.241,20
36	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
37	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato	arranjo	20	R\$ 471,25	R\$ 9.425,00
38	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	15	R\$ 461,82	R\$ 6.927,30
39	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato	arranjo	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
40	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	15	R\$ 235,62	R\$ 3.534,30
41	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato	arranjo	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
42	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de comprimento e 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	15	R\$ 377,00	R\$ 5.655,00
43	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato	arranjo	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
44	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	15	R\$ 188,50	R\$ 2.827,50
45	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato	arranjo	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

46	Arranjo estilo Leque para plenário, medindo aproximadamente 1,20 (um vírgula vinte) cm de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor	arranjo	50	R\$ 377,00	R\$ 18.850,00
				R\$ 250.000,00	

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.	Buquê	40	R\$ 112,50	R\$ 4.500,00
2	Buquê redondo médio, medindo mínimo de 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	Buquê	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
3	Buquê redondo grande, medindo mínimo de 80 (oitenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de flor.	Buquê	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
4	Botão de Rosa - Solitário com cabo sem espinhos	Botão	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
				R\$ 22.900,00	

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vaso de palmeira do tipo Phoenix roebelenii para aluguel com mínimo de 1 (um) m de altura; a palmeira poderá ser de outra variedade, a critério da AL/MT, desde que não implique maior custo à CONTRATADA.	Vaso	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
2	Vaso de areca para aluguel com mínimo de 3 (três) m de altura.	Vaso	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3	Vaso de palmeira rafia (Rhapis excelsa) para aluguel com mínimo 20 hastes por vaso, sendo cada haste com o mínimo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) m de altura.	Vaso	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
4	Vaso de folhagens plantadas com 15 cm de diâmetro.	Vaso	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
5	Vaso de folhagens plantadas com 25 cm de diâmetro.	Vaso	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
				R\$ 9.900,00	

LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coroa de flores com 30 (trinta) dúzias de flores nobres mais complementos – tamanho mínimo: 1,50 (um vírgula cinquenta) m de diâmetro.	Coroa	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00

LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1	Rosa vermelha, embalada individualmente em papel celofane transparente e finalizado com laço de palha.	Unidade	500	R\$	11,70	R\$	5.850,00
---	--	---------	-----	-----	-------	-----	----------

LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Corbeilles com 18 (dezoito) unidades de flores nobres mais complementos. Diâmetro mínimo: 50 (cinquenta) cm.	Corbeille	30	R\$ 149,66	R\$ 4.489,80

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Nomear Fiscal do Contrato para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. Enviar a solicitação dos arranjos, por e-mail, com um prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas para a entrega.

6.3. Acompanhar/Controlar/Fiscalizar o recebimento dos arranjos solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto.

6.4. Rejeitar os arranjos florais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes neste Edital e seus anexos.

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e seus anexos.

6.8. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os arranjos, observadas as normas de segurança institucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.10. Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos e outras imposições previstas no Contrato.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93; incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

9.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

9.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa;

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Cuiabá, 19 de outubro de 2017.

VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA
IVO DA SILVA PEREIRA

CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO
GROSSO.
CNPJ Nº 03.929.049/0001-11**

DEPUTADOS DA MESA DIRETORA

**EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE**

Deputado Guilherme Maluf
Primeiro Secretário

**GUILHERME ANTONIO MALUF
1º SECRETÁRIO**